



Ofício N° 162/2022

Altamira-PA, 01 de agosto de 2022.

**Prezada Senhora,
Presidente da Comissão de Licitação**

Assunto: Solicitação de Procedimento Licitatório para aquisição de Passagens aéreas, Terrestres e Fluvial.

Através do presente, solicitamos a Comissão Permanente de Licitações, para que realize processo licitatório na modalidade legal, para viabilizar a compra de Passagens Aéreas, Terrestres e Fluvial para o desenvolvimento das atividades do Altaprev, conforme especificações abaixo relacionadas:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND/QTD	V. ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS E FLUVIAL.	01	R\$ 50.000,00

Justificativa:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, com intuito de atender aos seus Departamentos e considerando que órgão não possui contrato para o fornecimento do objeto acima citado.

Considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações diversos na área de setores a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a Contratação de Empresa, para a Prestação de Serviço, por Intermédio de Operadora ou Agência de Viagens, para Cotação, Reserva e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais, Passagens Terrestres Intermunicipais, Estaduais e Fluvial. Faz-se justa a contratação através de processo licitatório.

A Aquisição do objeto deste Termo, será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial, ficando sob a responsabilidade do Instituto de Previdência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV através do Setor de Licitações, a realização do certame.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual, imperativa se faz a aplicação da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 em especial dos seus arts. 1.º, Caput e parágrafo único, 3º, I, II, III, IV, concomitantemente com o que prevê o Decreto nº 3.555 de 09 de agosto de 2000, todos diplomas que instituíram a modalidade licitatória Pregão Presencial.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA

Diretor Presidente do ALTAPREV